

com poderes de subdelegação, pelo Despacho n.º 23 879/2007, de 24 de Setembro de 2007, do Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 e Outubro, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, subdelego:

No chefe de divisão dos serviços da sub-região de Castelo Branco, área de actuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Arquitecto José Luís Palma Viseu Laia Rodrigues, a minha competência para praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito das utilizações do domínio hídrico para a respectiva área territorial:

1.1 — Emitir licenças, autorizações, pareceres ou declarações relativas a:

- a) Localização e execução de construções;
- b) Realização de obras temporárias;
- c) Passagens hidráulicas e de carro;
- d) Emanilhamento ou cobertura até 30 m;
- e) Charcas obtidas por escavação sem barragens e sem produção de inertes comercializáveis;
- f) Navegação sem finalidade marítima ou turística;
- g) Registo de embarcações;
- h) Sementeira, plantação e corte de árvores;
- i) Obras para descarga de obras pluviais;
- j) Açudes até 6 m de largura e 1 m de altura;
- k) Recuperação de açudes com reposição das características iniciais;
- l) Pontes de madeira;
- m) Pontões de vão único até 6 m;
- n) Alterações e reparação de pontões com manutenção da estrutura e secção de vazão;
- o) Captação de águas superficiais para rega ou industrial;
- p) Obras de captação de águas superficiais;
- q) Pequenas alterações de traçado e reparações do leito;
- r) Limpeza e desobstrução das linhas de água sem a extracção de inertes;
- s) Competências de pesca desportiva e de barcos sem motor; e,
- t) Flutuação e estruturas flutuantes.

1.2 — Renovar alvarás de licenças:

- a) Até 5 anos de validade para descarga de efluentes de suiniculturas até 200 animais ou equivalente;
- b) Até 5 anos para descarga de águas residuais de aviculturas, boviniculturas e ordenhas; e,
- c) Para as suiniculturas até 200 animais ou equivalente.

1.3 — Emitir alvarás de licença para:

- a) Descarga de águas residuais de sistemas municipais integrados até 100 e. p. com prazo de validade até 1 ano e respectivas renovações até 5 anos;
- b) Descarga de águas residuais de ETAR individual até 100 e. p. para esgotos domésticos e respectivas renovações até 10 anos de validade;
- c) Descarga de águas residuais industriais ou industriais e domésticas e respectivas renovações, com prazos de validade de 2 a 5 anos, nomeadamente lagares, queijarias, assamento de leitões, etc.; e,
- d) Descarga de águas residuais domésticas até 100 e. p. e validade até 1 ano, bem como renovação até 2 anos.

1.4 — Emitir declaração de não utilização do domínio hídrico:

- a) Para fossas estanques e sem prazo;
- b) Para indústrias sem descargas nem construção e até 2 anos de prazo; e,
- c) Por lançamento de águas residuais em colector de drenagem público.

2 — No âmbito de planos e projectos relativos ao ordenamento do território, para a respectiva área territorial:

2.1 — Emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

- a) Localização de cemitérios, escolha dos terrenos e nomeação do representante na comissão de vistoria sanitária, nos termos do DL 44 220/62, de 3 de Março, na redacção do DL 168/2006, de 16 Agosto;
- b) Localização de instalações desportivas de uso público, nos termos do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro;
- c) Localização de recintos com diversões aquáticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março;

d) Localização de explorações de suínos ou de entrepostos (suiniculturas), nos termos do Decreto-Lei n.º 255/94, de 20 de Outubro;

e) Autorizações e comunicações e isenções no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro, designadamente em relação às seguintes acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas integradas na REN:

- I — Sector agrícola;
- II — Sector florestal;
- VIII — Recreio e lazer;
- X — Infra-estruturas de saneamento básico;
- XI — Beneficiação de vias rodoviárias e ferroviárias e de caminhos municipais existentes;
- XIV — Acções de preservação e valorização dos ecossistemas;
- XV — Redes Eléctricas Aéreas e Antenas de Rádio e Teledifusão;
- XVI — Redes Subterrâneas Eléctricas;
- XVII — Vedações e muros de suporte de terras;
- XVIII — Pequenas pontes, pontões e obras hidráulicas.
- XIX — Ampliação de Outras Edificações Existentes

f) Obras situadas nas zonas de protecção de albufeiras classificadas; e,

g) Obras/operações de loteamento abrangidas por Medidas Preventivas.

3 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

3.2 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respectiva unidade orgânica;

3.3 — Autenticar documentos relativos a processos da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

20 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *Henrique Moura Maia*.

#### Despacho n.º 15745/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com poderes de subdelegação, pelo Despacho n.º 23 879/2007, de 24 de Setembro de 2007, do Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 e Outubro, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e a garantir a satisfação dos destinatários subdelego:

No chefe de divisão dos serviços da sub-região de Viseu, área de actuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Engenheiro José Manuel Santos Oliveira, a minha competência para praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito das utilizações do domínio hídrico para a respectiva área territorial:

1.1 — Emitir licenças, autorizações, pareceres ou declarações relativas a:

- a) Localização e execução de construções;
- b) Realização de obras temporárias;
- c) Passagens hidráulicas e de carro;
- d) Emanilhamento ou cobertura até 30 m;
- e) Charcas obtidas por escavação sem barragens e sem produção de inertes comercializáveis;
- f) Navegação sem finalidade marítima ou turística;
- g) Registo de embarcações;
- h) Sementeira, plantação e corte de árvores;
- i) Obras para descarga de obras pluviais;
- j) Açudes até 6 m de largura e 1 m de altura;
- k) Recuperação de açudes com reposição das características iniciais;
- l) Pontes de madeira;
- m) Pontões de vão único até 6 m;

- n) Alterações e reparação de pontões com manutenção da estrutura e secção de vazão;
- o) Captação de águas superficiais para rega ou industrial;
- p) Obras de captação de águas superficiais;
- q) Pequenas alterações de traçado e reparações do leito;
- r) Limpeza e desobstrução das linhas de água sem a extracção de inertes;
- s) Competências de pesca desportiva e de barcos sem motor; e,
- t) Flutuação e estruturas flutuantes.

#### 1.2 — Renovar alvarás de licenças:

- a) Até 5 anos de validade para descarga de efluentes de suiniculturas até 200 animais ou equivalente;
- b) Até 5 anos para descarga de águas residuais de aviculturas, boviniculturas e ordenhas; e,
- c) Para as suiniculturas até 200 animais ou equivalente.

#### 1.3 — Emitir alvarás de licença para:

- a) Descarga de águas residuais de sistemas municipais integrados até 100 e. p. com prazo de validade até 1 ano e respectivas renovações até 5 anos;
- b) Descarga de águas residuais de ETAR individual até 100 e. p. para esgotos domésticos e respectivas renovações até 10 anos de validade;
- c) Descarga de águas residuais industriais ou industriais e domésticas e respectivas renovações com prazos de validade de 2 a 5 anos, nomeadamente lagares, queijarias, assamento de leitões, etc.; e,
- d) Descarga de águas residuais domésticas até 100 e. p. e validade até 1 ano, bem como renovação até 2 anos.

#### 1.4 — Emitir declaração de não utilização do domínio hídrico:

- a) Para fossas estanques e sem prazo;
- b) Para indústrias sem descargas nem construção e até 2 anos de prazo; e,
- c) Por lançamento de águas residuais em coletor de drenagem público.

2 — No âmbito de planos e projectos relativos ao ordenamento do território, para a respectiva área territorial:

2.1 — Emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

- a) Localização de cemitérios, escolha dos terrenos e nomeação do representante na comissão de vistoria sanitária, nos termos do DL 44 220/62, de 3 de Março, na redacção do DL 168/2006, de 16 Agosto;
- b) Localização de instalações desportivas de uso público, nos termos do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro;
- c) Localização de recintos com diversões aquáticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março;
- d) Localização de explorações de suínos ou de entrepostos (suiniculturas), nos termos do Decreto-Lei n.º 255/94, de 20 de Outubro;
- e) Autorizações, comunicações e isenções no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro, designadamente em relação às seguintes acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas integradas na REN:

- I — Sector agrícola;
- II — Sector florestal;
- VIII — Recreio e lazer;
- X — Infra-estruturas de saneamento básico;
- XI — Beneficiação de vias rodoviárias e ferroviárias e de caminhos municipais existentes;
- XIV — Acções de preservação e valorização dos ecossistemas;
- XV — Redes Eléctricas Aéreas e Antenas de Rádio e Teledifusão;
- XVI — Redes Subterrâneas Eléctricas;
- XVII — Vedações e muros de suporte de terras;
- XVIII — Pequenas pontes, pontões e obras hidráulicas.
- XIX — Ampliação de Outras Edificações Existentes

- f) Obras situadas nas zonas de protecção de albufeiras classificadas; e,
- g) Obras/operações de loteamento abrangidas por Medidas Preventivas.

3 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de

despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

3.2 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respectiva unidade orgânica;

3.3 — Autenticar documentos relativos a processos da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

20 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *Henrique Moura Maia*.

#### Despacho n.º 15746/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com poderes de subdelegação, pelo Despacho n.º 23 879/2007, de 24 de Setembro de 2007, do Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 e Outubro, considerando a necessidade de conferir uma maior eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários subdelego, com poderes de subdelegação:

No Director de Serviços de Águas Interiores e Litoral, Engenheiro António Jorge Correia Viegas Carvalheira, competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assegurar o desempenho das competências de licenciamento e fiscalização do domínio hídrico das águas interiores, superficiais e subterrâneas e orla costeira tal como consagrado no n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, salvaguardando-se a extracção de inertes, a emissão de concessões e as situações relativas a sistemas colectivos/integrados;

b) Proceder à instrução dos processos de contra-ordenação, por infracção à legislação em vigor em matéria de Recursos Hídricos;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

d) Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e à tramitação de todos os processos que correm pela respectiva unidade orgânica;

e) Autenticar documentos relativos a processos da respectiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos a 6 de Março de 2008, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

20 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *Henrique Moura Maia*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

#### Despacho n.º 15747/2008

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, para o cargo de Director dos Serviços Jurídicos, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a licenciada Helena Maria do Carmo Sanches.

A escolha, efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da legislação supra mencionada, recaiu na Técnica Superior Principal Helena Maria do Carmo Sanches por possuir relevante experiência profissional para as funções objecto do procedimento, elevada capacidade de motivação e espírito de liderança.

A nomeação produz efeitos à data do despacho.

9 de Maio de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

#### Nota Curricular

1 — Nome — Maria Helena do Carmo Sanches

2 — Data e local de nascimento — 29 de Janeiro de 1968, Lisboa